



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.405/2024**

**SANCIONADO**

27 / 06 / 24

“Dispõe sobre Inclusão e Alterações no PPA, LDO e LOA, e Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Reserva de Contingência até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em favor da unidade orç. da Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alterações** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial da Reserva de Contingência** com valor global até o montante de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Educação Cult, Esport Lazer e Turismo**, conforme Classificação Programática a seguir:

**Unidade Orçamentaria:**

**Valores:**

|                                  |                                                        |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------|
| 02.                              | PODER EXECUTIVO.                                       |
| 02.05.                           | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.         |
| 02.05.04                         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TURISMO E DESPORTO.          |
| 02.05.04.27.813.                 | LAZER.                                                 |
| 02.05.04.27.813.0022.            | PROCESSO E GESTÃO – ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO. |
| <b>02.05.04.27.813.0022.2078</b> | COMEMORAÇÕES E EVENTOS CULT. ESP. R LAZER – ESPORTE.   |
| <b>3.3.50.43</b>                 | <b>SUBVENÇÕES SOCIAIS</b>                              |
| FICHA: <u>177</u>                | R\$ 100.000,00                                         |

**Total do Crédito** **R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial da Reserva de Contingência**.

**Unidade Orçamentaria:**

**Valores:**

|                                  |                                                           |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| 02.                              | PODER EXECUTIVO                                           |
| 02.02.00                         | SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJ. CIENCIA E TECNOLOGIA |
| 02.02.00.99.999.                 | RESERVA DE CONTINGENCIA                                   |
| 02.02.00.99.999.0007.            | GESTÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA                         |
| <b>02.02.00.99.999.0007.9999</b> | RESERVA DE CONTINGENCIA                                   |
| <b>9.9.99.99</b>                 | RESERVA DE CONTINGENCIA                                   |
| FICHA: <u>80</u>                 | R\$ 100.000,00                                            |

**Total do Crédito** **R\$ 100.000,00**

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar** por **Anulação Parcial de Reserva de Contingência**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 a 46 da Lei Federal **4.320/64** de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **27 de junho de 2024.**

Alcino Bilac Machado  
Prefeito Municipal